

Apresentação

É compreendendo a cultura a partir de uma concepção ampliada, na qual se articulam três dimensões: a simbólica – todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos; a cidadã – a cultura é um direito básico do cidadão; e a econômica – a cultura como um potencial de desenvolvimento econômico socialmente justo e sustentável, que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por meio da Fundação Cultural (FCBC), lança o primeiro Edital (001/2013) da Lei de Incentivo à Cultura - Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2011.

Neste contexto, outros dois eventos – a adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura, ambos no dia 13 de julho deste ano, registram a história da cultura em Balneário Camboriú.

O presente Edital 001/2013 tem como objeto a democratização, a distribuição de recursos públicos para a área da cultura, o fomento à produção, circulação, formação, preservação e a difusão de projetos artísticos culturais no Município de Balneário Camboriú.

Assim, esta ação se concretiza por meio da distribuição de recursos públicos no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com o intuito de estimular projetos culturais, propostas de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico-cultural e histórico-cultural, em sete áreas as quais se encontram organizadas em Câmaras Setoriais, a saber: Artes Populares e Circo, Artes Visuais, Audiovisual, Dança, Literatura, Música e Teatro.

Anderson Beluzzo

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura 001/2013

Dispõe sobre a seleção e execução de projetos a serem realizados por proponentes de projetos artísticos e culturais disciplinados pela Lei Municipal nº 3.400, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e o Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.400/2011 e demais normas que disciplinam a matéria, tornam pública a abertura de prazo para inscrições de projetos artísticos e culturais a serem realizados neste município.

1. Do objeto

Constituem-se objeto do presente Edital a democratização, a distribuição de recursos públicos para a área da cultura, o fomento à produção, circulação, formação, preservação e difusão de projetos artísticos culturais no Município de Balneário Camboriú, por meio da distribuição do montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

1.1 Este Edital abrangerá projetos culturais, propostas de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico-cultural e histórico-cultural, nas seguintes áreas:

- a) Música: oficina, curso, concerto, festival, workshop, seminário, mostra, show, gravação de CD e vídeo, gravação de DVD, recursos materiais e publicações;
- b) Dança: oficina, curso, festival, espetáculo, workshop, seminário, mostra, performance, recursos materiais e publicações;
- c) Teatro: oficina, curso, mostra, festival, performance, espetáculo, recursos materiais e publicações;

- d) Artes Populares e Circo: oficina, curso, mostra, festival, performance, espetáculo, exposição, seminário, recursos materiais e publicações;
- e) Audiovisual: oficina, exibição, workshop, produção de DVD, mostra, criação de website, película, festival, rádio-novela, curso, vídeo, recursos materiais e publicações;
- f) Artes Visuais: seminário, oficina, curso, exposição individual ou coletiva, performance, mostra, salão, recursos materiais e publicações;
- g) Literatura: curso, oficina, concurso literário, publicação de livros e periódicos, sarau, recursos materiais.

2. Dos recursos orçamentários

O montante a ser destinado aos projetos culturais será dividido por área cultural e segmento, com percentuais descritos, na forma do art. 4º, item I da Lei 3400/2011, que segue:

- a) Teatro: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- b) Dança: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- c) Música: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- d) Literatura: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- e) Audiovisual: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- f) Artes Visuais: 15% (quinze por cento) do montante da Lei;
- g) Artes Populares e Circo: 10% (dez por cento) do montante da Lei.

2.1. Os percentuais de cada área cultural e segmento serão distribuídos em cotas por projeto, conforme Termo de Referência (Anexo 1).

2.2. No caso de uma área cultural ou segmento não apresentar ou aprovar projetos no total de suas cotas, o valor remanescente será disponibilizado para os projetos inscritos na mesma área que não forem contemplados, conforme pontuação e mediante eventual ajuste técnico.

2.3. No caso de uma área cultural ou segmento não apresentar ou

aprovar projetos, o referido percentual será redistribuído, proporcionalmente, para as outras áreas culturais e segmentos.

3. Da participação

3.1. Estão habilitadas a participar deste edital:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas em Balneário Camboriú há pelo menos 2 (dois) anos, sendo um comprovante para cada ano.
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, devidamente registradas em Balneário Camboriú há 2 (dois) anos, no mínimo.

3.2. É vedada a participação neste edital:

- a) De pessoas físicas integrantes do quadro de servidores da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (FCBC) e Membros do Conselho Curador;
- b) De proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com o Município ou outra entidade pública que tenha recebido, integralmente ou não, os recursos de tais instituições.

4. Das inscrições

4.1 - As inscrições dos projetos serão gratuitas e estarão abertas no período de 14 (quatorze) de agosto a 27 (vinte e sete) de setembro de 2013.

4.2. A inscrição será efetuada mediante a entrega de um envelope denominado Envelope de Inscrição, em formato A3, lacrado e identificado no seu exterior, conforme abaixo:

Envelope de Inscrição Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura 001/2013 Área cultural e segmento: Título do projeto: Nome do (a) proponente:
--

4.3. O envelope de inscrição deverá conter outros dois envelopes, os quais deverão ser em formato A4, lacrados e denominados, respectivamente de:

I – Envelope de Habilitação, no qual será colocada toda a documentação do(a) proponente e identificado no seu exterior, conforme abaixo:

II – Envelope do Projeto, no qual serão colocadas 2 (duas) cópias encadernadas do projeto, conforme “Formulário de Formatação do Projeto” (Anexo 3) em papel formato A4, e identificado no seu exterior conforme abaixo:

I – Envelope de Habilitação Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura 001/2013 Área cultural e segmento: Título do projeto: Nome do (a) proponente:
--

II – Envelope do Projeto Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura 001/2013 Área cultural e segmento: Título do projeto:
--

4.3.1 Da Documentação Técnica: Os projetos propostos deverão ser apresentados em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5cm, com os seguintes anexos, além da documentação técnica aqui mencionada:

I - Gravação de CD, DVD e VÍDEO: apresentação do respectivo projeto em CD com no mínimo 3 (três) músicas a serem gravadas;

II - Festival, workshop, seminários, cursos, oficinas e mostras: apresentação da programação, critérios de inscrição ou seleção para realização do projeto;

III - Produção de espetáculos e performances: concepção cênica e

- ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto;
- IV - Produção de vídeo, película, DVD e rádio-novela: apresentação de roteiro e ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto;
- V - Artes visuais/exposição: apresentação de portfólio com 5 fotos e/ou croquis das obras a serem expostas;
- VI - Concurso: apresentar regulamento;
- VII - Publicação de livros e periódicos: 1 (um) boneco do livro diagramado com as dimensões reais de sua publicação, ficha catalográfica, registro de direitos autorais na Biblioteca Nacional. A proposta de edição de livro deve ser entregue impressa e em meio digital, em arquivo PDF;
- VIII - Apresentações folclóricas e de artes cênicas: apresentar em vídeo ou DVD, do espetáculo na íntegra, caso não seja para a produção do mesmo.

4.4. O Envelope de Inscrição deverá ser protocolado na FCBC, recebendo numeração de protocolo e de ordem, durante o horário normal de expediente, das 13h às 19h, contendo os formulários de inscrição e toda a documentação técnica e fiscal necessária conforme Anexos 2, 3 e 5 deste Edital.

4.5. Cada proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos como pessoa física e 2 (dois) projetos como pessoa jurídica, podendo ser contemplado com apenas 1 (um) projeto como pessoa física e mais 1 (um) como pessoa jurídica .

5. Da documentação de habilitação

5.1. A documentação a ser inserida no envelope de habilitação será composta pelos seguintes documentos:

I – PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- b) Certidões Negativas de Débitos (CNDs) emitidas pela fazenda federal, estadual e municipal;

- c) Comprovante de residência que obedeça às exigências do item 3.1 deste Edital, sendo: fotocópia de fatura de água, de telefone, ou de energia em nome do(a) proponente, ou declaração assinada pelo proprietário ou locador do imóvel em que reside, com firma reconhecida em cartório;
- d) Formulário da inscrição de habilitação, a que se refere o Anexo 2.

II – PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF do representante legal.
- b) Estatuto ou contrato social, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações ou entidade da sociedade civil organizada, o documento deverá ser acompanhado da ata e lista de presença da eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;
- d) Comprovante de regularidade fiscal, por meio da apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou certidão positiva com efeitos de negativa, para com a:
 - 1) Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União (certidão conjunta);
 - 2) Secretaria de Estado da Fazenda;
 - 3) Fazenda Municipal;
 - 4) Previdência Social (INSS);
 - 5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do art. 29º, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

5.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar válidos, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura dos respectivos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

do documento.

5.3. A autenticidade das certidões e comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (Internet) poderá ser verificada perante a rede de comunicação ou o órgão emissor.

6. Do processo de seleção dos projetos

6.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas, sendo:

a) Etapa 1: análise documental, pela Comissão Técnica Interna da FCBC, de caráter eliminatório.

b) Etapa 2: habilitação de projetos de acordo com exigências expressas neste Edital, pelo Conselho Curador, de caráter eliminatório.

c) Etapa 3: avaliação pelo Conselho Curador, de caráter classificatório.

7. Da habilitação dos projetos

7.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise da Comissão Técnica Interna da FCBC, nomeada pelo Presidente da FCBC, que fará a análise documental e verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste Edital, em ato público a realizar-se no dia 30 (trinta) de setembro de 2013, a partir das 16h, na sede da FCBC.

7.2 A lista dos projetos habilitados e não habilitados, neste último caso informando o motivo, será divulgada na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.3 Os candidatos não habilitados poderão interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e não habilitados.

7.4 Os recursos deverão ser protocolados na sede da FCBC utilizando modelo de formulário próprio, disponível na página eletrônica

ca da FCBC (www.culturabc.com.br), cabendo a apresentação de documentos os quais não tenham sido enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 5 deste Edital.

7.5 Os recursos da habilitação serão analisados e decididos pela Comissão Técnica Interna da FCBC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6 O resultado da decisão sobre os recursos será publicado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8. Do Conselho Curador

8.1 Os projetos habilitados serão avaliados pelo Conselho Curador, definido pelo art.3º da Lei 3.400, que será órgão independente e autônomo com a função de, exclusivamente, selecionar e classificar os projetos objetos deste Edital.

8.1.1 É vedado integrar o Conselho Curador pessoas que:

- a) tenham interesse direto ou indireto no projeto;
- b) tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) sejam apresentadas por instituição proponente com a qual tenha ou teve qualquer vínculo nos últimos 2 (dois) anos;
- d) sejam apresentadas por proponentes ou seus respectivos cônjuges ou companheiros/as, com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: O impedimento descrito na alínea “c” também será aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro/a ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

8.1.2 O integrante do Conselho Curador que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais componentes do referido Conselho, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que

praticar.

8.2 O número de componentes deste Conselho Curador será de 7 (sete) pessoas, uma de cada área especificada no inciso I do Art. 2º da Lei 3.400/11, de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural, domiciliadas fora de Balneário Camboriú e nomeadas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicadas pelos seguintes membros:

I - Um (1) representante do Conselho Municipal de Cultura;

II - Um (1) representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;

III - Um (1) representante de cada Câmara Setorial organizada que tenha projetos de sua área inscritos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador vigorará pelo período em que perdurar a análise para a seleção dos projetos inscritos neste Edital e, a estes, não será permitido apresentar projetos durante o exercício da função.

9. Da avaliação

9.1 Os projetos serão analisados pelo Conselho Curador, no prazo de 15 dias, de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo atribuído a cada critério o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos:

a) Excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e à abrangência;

b) Alcance e eficácia das estratégias do projeto para a disponibilização pública de seus resultados;

c) Capacidade de execução do projeto de acordo com o cronograma apresentado;

d) Argumentação na construção do conteúdo do projeto;

e) Relevância dos resultados do projeto para a área da cultura;

f) Conformidade com as premissas estabelecidas no item 1 deste edital;

g) Compatibilidade dos valores para bens e serviços;

h) Relevância social do projeto.

9.1.1 O resultado final da pontuação dos projetos advirá do somatório da média aritmética entre as notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 80 (oitenta) pontos.

9.2 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos no item 9.1:

- a) Maior nota no critério da alínea “a”;
- b) Maior nota no critério da alínea “f”;
- c) Maior nota no critério da alínea “h”.

9.3 Persistindo o empate, caberá ao Conselho Curador, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

9.4 O resultado da avaliação será divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.5 Os recursos sobre o resultado da avaliação do Conselho Curador deverão ser enviados para o endereço eletrônico artesdairetoria.fcbc@balneariocamboriu.sc.gov.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

9.6 O Conselho Curador fará o julgamento dos recursos no prazo de 15 dias e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

9.7 O resultado das decisões sobre os recursos será informado direta e individualmente ao recorrente no e-mail do proponente constante na ficha de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 9.6.

9.8 O resultado final com a classificação dos projetos inscritos no presente Edital será homologado pelo Presidente da FCBC e publicado no portal oficial do Município de Balneário Camboriú (www.culturabc.com.br).

balneariocamboriu.sc.gov.br) e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) com as respectivas notas em ordem decrescente de classificação, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

9.9 Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados, para assinatura do contrato, em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de contemplados previsto neste Edital.

9.10 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes por até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados. A não retirada do projeto neste prazo permitirá sua inutilização pela FCBC.

9.10.1 Os interessados em retirar os projetos deverão entrar em contato com a FCBC, por meio do endereço eletrônico artesdiretoria.fcbc@balneariocamboriu.sc.gov.br, informando nome do projeto, nome do proponente e a data em que irá retirar o material.

9.10.2 A retirada do material deverá ser feita pelo próprio proponente ou pessoa por ele autorizada, mediante solicitação assinada pelo proponente.

10. Do contrato

10.1. Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCBC contrato que disporá sobre as obrigações previstas no art. 20º da Lei 3400/2011 e demais obrigações decorrentes do presente Edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural.

10.1.1 Os projetos deverão apresentar contrapartida social a ser prevista no Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 3), observando a relevância dos resultados do projeto para a área da cultura (letra “e” do item 9.1) de acordo com os projetos estratégicos da política pública de cultura.

10.2. A FCBC procederá a contratação dos proponentes selecio-

dados pelo Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final (item 9.9). Transcorrido esse prazo sem que o proponente tenha se manifestado, a FCBC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

10.3. O proponente convocado poderá pedir prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período, desde que formule a solicitação no curso do prazo inicial e apresente justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Comissão Técnica Interna da FCBC.

10.4 Os valores deverão ser pagos em parcela única após 30 dias da assinatura do contrato ou conforme o cronograma de desembolso previsto no projeto.

10.5. O prazo para a entrega do produto cultural será de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

10.6. O contratado deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, Relatório Final Técnico e Financeiro (Anexo 7) incluindo a prestação de contas, conforme formulário padrão disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br).

10.6.1. O contratado deverá entregar o Relatório Final Técnico e Financeiro (Anexo 7) com detalhamento de todas as etapas, registro de imagens da execução do projeto, material gráfico de comprovação do cumprimento das obrigações dispostas no contrato e outras informações que entender necessárias.

10.6.2. O Relatório Final Técnico e Financeiro deverá ser entregue no formato Word, em 1 (uma) via impressa e encadernada, datada e assinada, além de via eletrônica em meio digital (CD/DVD)

10.6.3. Os critérios técnicos para prestação de contas do presente Edital estão estabelecidos na Instrução Normativa SCI/BC Nº001/2013 e IN.TC – 14/2012 (Anexo 9) e serão objeto do Manual de Prestação de Contas (Anexo 8).

10.6.4 A FCBC oferecerá oficina de capacitação para elaboração de projetos e prestação de contas, sendo que esta última será exigida dos contratados dos projetos selecionados.

10.7. Na ocorrência excepcional de motivo relevante poderão ser apresentadas modificações no cronograma das etapas, cabendo à Comissão Técnica Interna da FCBC manifestar-se quanto às alterações requeridas.

10.8. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contratado e do objeto da proposta apresentada e aprovada.

10.9. É indispensável informar à FCBC, caso ocorram, mudanças de endereço postal e eletrônico do contratado.

10.10. De acordo com o art. 23º da Lei 3400/2011 a FCBC poderá determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância da referida lei, tomando as providências que julgar necessárias.

10.11 Para fins de execução do projeto o contratado deverá enviar à FCBC os seguintes documentos:

a) Em até 30 (trinta) dias após o resultado final de seleção do projeto, a(s) carta(s) de anuência da(s) instituição(ões) que abrigará(ão) as ações do projeto, informando ter conhecimento do mesmo e concordando em recebê-lo conforme o período estipulado pelo presente Edital, sob pena de suspensão do desembolso de recurso financeiro.

b) Arte-final de todas as peças de divulgação, releases e imagens que serão utilizados para divulgação do projeto e a arte (layout) do(s) produto(s) final(ais), com no mínimo de 30 (trinta) dias de

antecedência do início ou lançamento da programação cultural prevista, para avaliação dos logotipos conforme Manual de Aplicação (Anexo 6) disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) e das demais informações pertinentes ao projeto contemplado.

11. Da rescisão do contrato

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de acordo com as normas que tratam da matéria, em especial os artigos 58, incisos II e IV, 77, 78, 79, 86, e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, a critério da FCBC, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do projeto levando a FCBC
- d) Comprovação da impossibilidade de entrega do objeto deste Edital;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) Protesto de título ou emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos;
- i) Prática dos crimes constantes do art. 96 da lei 8.666/93, sem prejuízo das penas cominadas;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o que dispõe o art. 393 do Código Civil.

12. Dos recursos financeiros e das condições de pagamento

12.1 O contratado receberá o recurso financeiro conforme expresse nos itens 10.4 deste Edital em consonância com o Termo de Referência que define quantidade e valor das cotas por projeto considerando a área e o segmento cultural (Anexo 01).

12.2 Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas conforme expresse no item 10.6 e respectivos sub-itens, do presente Edital. O não cumprimento desse item implicará nas penalidades previstas em lei.

12.3. Os referidos pagamentos ao contratado serão efetuados em moeda nacional após a assinatura do contrato.

12.4. O contratado deverá efetuar a abertura de conta corrente específica para movimentação financeira do projeto, com denominação “Edital 001/2013 FCBC”, em agência bancária instalada no Município de Balneário Camboriú.

13. Esclarecimentos de dúvidas e horário de atendimento

13.1. O local para informações é: Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC – disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) fone e fax (47) 3366-5325, com horário de atendimento das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, ou no endereço eletrônico artesdairetoria.fcabc@balneariocamboriu.sc.gov.br.

14. Dos direitos autorais e do direito de imagem

14.1 Pela adesão ao presente Edital, o proponente inscrito que for contemplado autoriza o Município de Balneário Camboriú e a Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC a utilizarem os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas, audiovisuais, além de utilizar para fins educacionais sem ônus e por tempo indeterminado.

14.2 Ao se inscrever no presente Edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 14.1, quando for o caso.

15. Das disposições gerais

15.1. A inscrição efetuada implica na aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

15.1.1. A inobservância das normas estabelecidas por este Edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto.

15.2. Os proponentes dos projetos selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento formulado em recurso apresentado contra a decisão do Conselho Curador.

15.3. A FCBC e os demais realizadores deste Edital não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

15.4. A FCBC não disponibilizará para fins deste Edital seus espaços físicos próprios, exceto com prévia carta de anuência requerida com antecedência e entregue no ato do protocolo do projeto.

15.5. O proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pelo Conselho Curador, obrigando-se a devolver os recursos recebidos

atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

15.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Balneário Camboriú, a FCBC e os demais realizadores deste Edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. Este Edital trata de um apoio à realização de atividades artísticas e culturais, não inviabilizando o contratado a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no Brasil, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores” e que, se isto ocorrer durante a execução do projeto, sua participação seja objeto de consulta à FCBC antes de firmada a parceria.

15.8. A FCBC se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos contratados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.9. A FCBC e os demais realizadores do presente Edital se reservam o direito de fazer visitas técnicas para acompanhamento da execução dos projetos contemplados por este Edital.

15.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Técnica Interna da FCBC e um representante de cada Câmara Setorial membro do Conselho Municipal de Cultura de Balneário Camboriú, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.11 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos complementares que serão disponibilizados na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br)

Anexo 1 - Termo de Referência

Anexo 2 - Formulário de Inscrição

Anexo 3 - Formulário de Formatação do Projeto

Anexo 4 - Tabela de Referência de Valores para Bens e Serviços

Anexo 5 – Plano de Comunicação e Mídia

Anexo 6 – Manual de Aplicação de Logotipo

Anexo 7– Relatório Final Técnico e Financeiro

Anexo 8 – Manual de Prestação de Contas

Anexo 9 - Legislação

Balneário Camboriú(SC), 07 de agosto de 2013

Edson Renato Dias

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Anderson Beluzzo

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Dagoberto Coelho

Presidente do Conselho de Política Cultural de Balneário Camboriú

ANEXO I – Quantidade e valor das cotas por área e segmento cultural

ÁREA CULTURAL	QUANT. DE COTAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)	QUANT. DE PROJETOS
ARTES POPULARES E CIRCO	2	15.000	70.000	08
	2	10.000		
	4	5.000		
ARTES VISUAIS	1	15.000	105.000	11
	8	10.000		
	2	5.000		
AUDIOVISUAL	1	55.000	105.000	05
	2	20.000		
	2	5.000		
DANÇA	1	30.000	105.000	08
	1	20.000		
	2	15.000		
	1	10.000		
	3	5.000		
LITERATURA	1	30.000	105.000	12
	1	20.000		
	1	10.000		
	9	5.000		
MÚSICA	2	15.000	105.000	11
	6	10.000		
	3	5.000		
TEATRO	2	20.000	105.000	08
	2	15.000		
	2	10.000		
	2	7.500		